



Circular SINDIPEDRAS 16/2020

REF.: Resolução ANM nº 37/2020: **Disciplina a emissão de Guia de Utilização - GU**

Srs. **Associados**,

O DOU de 08/06/2020 traz importantes alterações nos Art. 102 e 122 da Portaria nº155/2016, conferindo novo disciplinamento na emissão da Guia de Utilização – GU. Alguns destaques do novo dispositivo são os seguintes:

1. Será aplicada para condições excepcionais de aproveitamento dos bens minerais e com finalidades específicas estabelecidas pela ANM, conforme disposto no art.1º desse dispositivo;
2. Poderá/será emitida independentemente da existência da licença ambiental, porém sua eficácia estará condicionada à obtenção desta (lavra sem licença ambiental é considerada lavra ilegal);
3. A GU está limitada em quantidades específicas para as diferentes substâncias minerais, terá prazo de até 3 anos de vigência e passível de renovação uma única vez. Também poderá ser emitida mesmo após a apresentação do relatório final de pesquisa e antes de sua aprovação.

Para o conhecimento completo das disposições da Resolução ANM nº37/2020 consulte o link: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-37-de-4-de-junho-de-2020-260629588>, onde poderá fazer sua leitura na íntegra.

Na eventualidade de dúvidas, consulte nossa Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

SINDIPEDRAS

Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo